



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADOR DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 108/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA USIMIX LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Usimix Ltda.**, com sede à Rua 16, nº. 196, Bairro Vila Nova Campo Grande, CEP: 79.103-830, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.510.937/0001-32 e inscrição Estadual nº. 28.303.988-4.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário de infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. Valdecy Luiz de Lima**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 393.911 - SSP/GO e do CPF nº. 436.142.308-30, residente e domiciliado a Rua Herbert Mozart, nº. 441, Bairro TV Morena, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 002/2019**, formalizada junto ao **Processo nº. 024/2019** do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 007/2019**, expedida em **15/03/2019**, julgada em **28/03/2019** e homologada em **28/03/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADOR DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Massa Asfáltica do tipo CBUQ (concreto asfáltico Usinado a quente) para reparos (tapa buraco), em diversas Ruas do Município de Santa Rita do Pardo / MS, conforme preços registrados na **Ata nº. 002/2019**.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento, edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 - Fornecer todos os Materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo.

2.2 - Disponibilizar os Materiais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – A CONTRATATE fica responsável por retirar o material solicitado na sede da empresa CONTRATADA.

2.4 - Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora do Contrato não puder fornecer os Materiais solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria de Finanças e Administração.

2.5 - Somente será cabida a substituição dos materiais cotado por de outra marca, se estar devidamente comprovado que saiu linha de produção ou o fornecedor teve encerradas suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o material em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

2.6 - Na entrega dos Materiais deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o material ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

2.7 - Os Materiais que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusado, com notificação por escrito ao



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADOR DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

2.9 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.10 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

2.11 - A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos Materiais que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

2.12 - Sobre os materiais não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à CONTRATADA tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de **R\$ 41.500,00 (quarenta um mil e quinhentos reais)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADOR DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fornecer todas as matérias a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Edital e seus Anexos.

5.1.2 – Fica obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.5 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0.0017-2.035 – Manut. Ativ. Gerencia Des. Urb. estr. Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses, contados a partir de 31 de Maio de 2019 a 30 de Novembro de 2019.**

7.1.1 - A vigência contratual poderá ser prorrogada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, em caso da não requisição de todo o material licitado, no prazo inicial.

7.1.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condições de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, advertência;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADOR DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- c)** executar o com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dia, após os quais considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 08% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumula com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

8.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 05(cinco) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADOR DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de Maio de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretario de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

USIMIX LTDA.
Valdecy Luiz de Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfirio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91